



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró Reitoria de Administração e Finanças

**PROCESSO Nº. 23381.002066.2019-11**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2019

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 05/2019, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material gráfico e comunicação visual e geral, para atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Em 18 de outubro de 2019, por meio de e-mail, recebemos, tempestivamente, da empresa JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION - EIRELI., pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 22.5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 18/10/2019 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró Reitoria de Administração e Finanças

## 2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvida conforme o questionamento a seguir:

“Gostaria de solicitar esclarecimento em relação aos valores estimados dos itens 61 e 62, pois estão praticamente a 1/3 do praticado no mercado. Acredito que seja impossível qualquer empresa, entregar um painel em lona com metalon instalado por R\$54,41 o m<sup>2</sup> pro item 61 e R\$59,44 pro item 62. São praticamente os mesmos valores de m<sup>2</sup> que estão estimados para os itens apenas de lona (banner e faixa), ou seja, itens que não necessitam de estrutura metálica e tão pouco instalação.

## 3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

A estimativa de preços e preços referenciais, foi obtido a partir das disposições e metodologias decorrentes do art. 2º da Instrução Normativa MPOG nº 5/2014 alterada pela Instrução Normativa MPDG nº 3/2017, sendo o preço referencial obtido a partir dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineledeprecos.planejamento.gov.br>;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Na pesquisa realizada no Painel de Preços utilizou-se os seguintes critérios:

- 1) somente os preços oriundos de pregões;
- 2) somente itens com quantidades aproximadas às quantidades que serão contratadas pela Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró Reitoria de Administração e Finanças

Foram desconsiderados (tornados inválidos) os valores inexequíveis (considerados como tal aqueles cujo valor era inferior a 25% em relação ao preço cotado no Painel de Preços), atendendo ao § 2º do art. 2º da IN MPOG 5/2014.

Foram desconsiderados (tornados inválidos) os valores excessivamente elevados (considerados como tal aqueles cujo valor era superior a 75% em relação ao preço cotado no Painel de Preços), atendendo ao § 2º do art. 2º da IN MPOG 5/2014.

Foi considerada a média dos preços cotados válidos quando o coeficiente de variação entre eles não ultrapassou 25%.

Quando o coeficiente de variação foi maior que 25% considerou-se a mediana entre os preços cotados.

Neste contexto, visando atender ao princípio da economicidade, optou-se por manter as médias já estabelecidas, tendo em vista que as mesmas estão coerentes com os valores encontrados no Portal de Compras Governamentais e aqueles praticados no âmbito do mercado.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Isto posto, dou ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2019 mantém-se inalterados.

João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2019.

CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO  
Pregoeiro